

DECRETO Nº 12.705, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a redação do Decreto nº 12.656, de 22 de dezembro de 2025, que “Regulamenta a emissão de NFS-e no padrão Nacional pelos prestadores de serviços do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 12.656/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A NFS-e com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderá ser cancelada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

§ 1º No caso do caput deste artigo, o prestador de serviços deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, Declaração de não execução do serviço emitido pelo tomador do serviço, quando identificado na NFS-e.”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 12.656/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A NFS-e com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderá ser substituída em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 12.656/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º No caso de necessidade de cancelamento/substituição de NFS-e fora do prazo previsto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, e para NFS-e com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o prestador do serviço deverá, além de solicitar análise fiscal no Emissor Nacional da NFS-e, protocolar requerimento dirigido ao Departamento de Administração Tributária, juntando

documentação comprobatória do alegado, sem prejuízo das penalidades cabíveis (Art. 82 da LC nº 887/2022 – CTM).”

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão